



DECRETO Nº 1284/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS LIMITAÇÕES COM GASTO DE PESSOAL IMPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO a entrada em vigor das disposições contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, aplicável em todo o território nacional;

CONSIDERANDO principalmente que é dever das Administrações Municipais serem ativas na busca do equilíbrio financeiro-orçamentário;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021, abrangendo, inclusive, membros de Poder Executivo, e os Governos Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Município de Fernão;

CONSIDERANDO que compete ao Executivo Municipal, regulamentar a forma de aplicação das leis, principalmente no caso onde será necessário a adoção de medidas no sentido de se bloquear a concessão de benefícios;

CONSIDERANDO o ATO NORMATIVO Nº 01/2020-TJ/TCE/MP, de 3 de junho de 2020, expedido pelo Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Ministério Público do Estado de São Paulo em conjunto, que “Dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências”(https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/ato/ato-normativo-01-jspptcespmpsp-3-junho-2020), definindo para aqueles órgãos a aplicação da referida lei complementar;

CONSIDERANDO o artigo “Breves considerações sobre a Lei Complementar nº 173, de 2020” subscrito pelo Ilmo. Sr. Secretário-Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Sérgio Ciquera Rossi, parte que trata especificamente da análise deste inciso I do Art. 8º



(https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/20200603%20-%20ARTIGO-%20Lei%20173-20/2/0%20-%20Se%CC%81rgioRossi_TCESP.pdf),

CONSIDERANDO a Súmula 473 do STF, à qual prescreve que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam vedadas, no âmbito do Município de Fernão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº173, entre o dia 27 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021:

I- a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem ou benefício pecuniário, inclusive indenizatório, salvo se o ato de concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar nº 173 de 2020.

II- a admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos ou vitalícios, autorizada a realização de concurso público exclusivamente para esta última hipótese;

III- criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

IV- alterar a estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

V- realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas na legislação;

VI- a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, sexta-parte e licença prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria.

Art. 2º. A vedação contida no inciso II, do art. 1º, não obsta os procedimentos tendentes à lotação, à realocação, à realocação ou ao remanejamento, em sua vacância, de cargos efetivos já criados, mediante destinação à unidade administrativa diversa, visando ao atendimento das necessidades do serviço e à melhor distribuição de pessoal e desde que não implique aumento de despesa.



Art. 3º. A Secretaria de Governo, através de seus serviços de Departamento Pessoal e Recursos Humanos deverão promover a parametrização do sistema de processamento de dados da folha de pagamento, no sentido do bloqueio da concessão automática dos benefícios definidos neste decreto, no prazo determinado.

Parágrafo único: havendo a utilização de software locado de empresas comerciais de processamento de dados, esta deverá ser notificada imediatamente e de maneira formalizada, para a necessidade da nova parametrização, para o cálculo da folha do corrente mês.

Art. 4º. As possíveis concessões, ou portarias concedendo benefícios que porventura tenham efetivados, deverão seguir as seguintes instruções:

a) Concessões ocorridas entre 27 e 31 de maio (data-base Mês competência Maio de 2020), e já tenham sido pagas, deverão ser revogados os atos administrativos de concessão, e os valores pagos deverão ser ressarcidos a fazenda pública municipal, descontados na folha de pagamentos do mês base de junho de 2020;

b) Atos administrativos expedidos de 01 à 24 de junho do corrente, deverão ser revogados.

Art. 5º. Nos termos do art. 10 da Lei Complementar Federal n. 173/20, ficam adotados, no âmbito do município, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela Administração, homologada pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 27 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de junho de 2020.


Adelcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação no Saguão da Prefeitura Municipal de Fernão, em local próprio - Data Supra.